



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133 / 2022

EDITAL Nº 20/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, nº 28 – Residencial Ibiza, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.201-075, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **ENGEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº 37.309.633/0001-96, estabelecida na Avenida Saul Elkind, nº 255, Bairro Aquiles Stenghel, na cidade de Londrina, Estado de Paraná, CEP: 86.086-000, endereço eletrônico: engemedhospitalar@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VICTOR HUGO CUSTODIO BRITO – Sócio-Proprietário**, RG nº 12.950.220-7, CPF nº 090.482.079-32, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para as câmaras de vacinas – Diretoria de Controle de Epidemias e Endemias da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 – Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 449.999,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

1.2 – A entrega dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerão através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1 – A detentora deverá proceder com a execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I.

2.2 – A Prefeitura efetuará os pedidos de cada execução através da Ordem de Serviço (OS) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive E-mail.

2.3 – A Ordem de Serviço (OS) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 – A licitante contratada deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I e VI – Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

2.5 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 – Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

2.7 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.8 – A detentora/contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviços (OS).

2.9 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.10 – O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.11 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.12 – Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **imediatamente**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.13 – O DETENTOR executará o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade da execução do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviço (OS), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.14 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.15 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **imediatamente**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **imediatamente**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.16 – O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente**, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

2.17 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

2.19 – Todas as despesas com a execução dos serviços (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos e mão de obra necessária para a realização dos serviços) serão por conta da empresa vencedora do certame;

2.20 – A licitante vencedora deverá manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações por ela assumidas;

2.21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.21.1 - Cumprir fielmente o instrumento contratual de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo quando for o caso.

2.21.2 – Fornecer à Contratante os nomes dos funcionários autorizados a tratar com as Unidades Requisitantes e informar previamente no caso de mudanças na composição de equipe.

2.21.3 – Fornecer ao Contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.

2.21.4 – Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

2.21.5 – Acatar as determinações do(s) gestor(es) do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

2.21.6 – Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).



- 2.21.7 – Fornecer aos seus funcionários uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- 2.21.8 – Os funcionários da Contratada, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- 2.21.9 – Responsabilizar-se na forma da Lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Contratante.
- 2.21.10 – Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à Contratante que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
- 2.21.11 – Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.
- 2.21.12 – Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, sem ônus adicional para a Contratante.
- 2.21.13 – Retirar e devolver o equipamento, componente, acessório ou peça que necessite de manutenção fora da Contratante, no local determinado pela mesma, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- 2.21.14 – Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- 2.21.15 – Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução a Contratante dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, mesmo que estes 03 (três) meses ultrapassem a data de expiração do contrato.
- 2.21.16 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.21.17 – Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.
- 2.21.18 Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 2.21.19 A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).
- 2.21.20 Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante contratada deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.
- 2.21.21 - A licitante contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

2.22 – DOS MATERIAIS



2.22.1 – A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

2.22.2 – Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, conexões, lâmpadas, gás, mangueiras, correias e correlatos. Todos os materiais deverão ser compatíveis com a marca e modelo constante na relação de equipamentos.

2.22.3 – Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

2.23 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.23.1 - A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos equipamentos, com objetivo de prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo-os em perfeito estado de uso, e consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros recomendados pelo fabricante e manual de rede de frio dos serviços de saúde. A manutenção preventiva será realizada através de visitas trimestrais, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

2.23.2 - A contratada deverá realizar visitas periódicas ao município para a realização de manutenção preventiva dos equipamentos, de acordo com o cronograma previamente fornecido pela CONTRATADA e acordado com o gestor do contrato, não havendo necessidade de ordem serviço específica. Qualquer alteração no cronograma supracitado deverá ser comunicada por e-mail com antecedência de 02 dias úteis da data marcada.

2.23.3 - Compreenderão os serviços de manutenção **preventiva**, entre outros, os serviços de:

2.23.4 - Ajustes dos principais mecanismos e grupos de temperatura elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos e estruturais. Constando de revisão geral, ajuste e lubrificação, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas, fusíveis, inspeção de vazamentos de qualquer tipo, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, compressor, unidade final, ou seja tudo que envolve o equipamento.

2.23.5 - Ajuste nas principais regulagens;

2.23.6 - Verificação do alimentador;

2.23.7 - Verificação do funcionamento dos aparelhos;

2.23.8 - Verificação, ajustes e programação da temperatura interna das câmaras;

2.23.9 - Limpeza, remoção de eventual poeira interna dos aparelhos, com particular atenção ao grupo termostático;

2.23.10 - Verificação e programação da discadora e alarme;

2.23.11 - Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto ao procedimento adequado e correta operação e utilização do equipamento;

2.23.12 - Encontram-se incluídos no preço do contrato os materiais e peças de reposição necessários à manutenção preventiva consequentes do desgaste natural e utilização contínua dos equipamentos.



2.23.13 - Em cada equipamento revisado, e liberado para uso, deverá ser afixada, em local visível, etiqueta de aprovação contendo a data da revisão e assinatura.

2.23.14 - A CONTRATADA apresentará dentro de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato o cronograma de manutenção preventiva informando as ações e periodicidade de execução por equipamento contemplando roteiros que atendam todos os locais onde se encontram os equipamentos, conforme descrito no anexo I. Tal cronograma servirá como base para que os responsáveis pelas Unidades possam acompanhar as atividades relativas ao contrato;

2.23.15 - As manutenções preventivas deverão ser agendadas com o GESTOR DO CONTRATO, que se encarregará da programação junto aos servidores responsáveis de cada Unidade Básica de Saúde;

2.23.16 - A manutenção preventiva deverá ser realizada em todas as câmaras de vacina no primeiro mês de contrato, agendando as demais manutenções preventivas a cada dois meses da primeira, independentemente das solicitações para manutenção corretiva. A manutenção preventiva deverá ser marcada antecipadamente, podendo a mesma ser realizada concomitantemente com as manutenções corretivas;

2.23.17 - A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio em três vias (1 via para o responsável pela unidade, 1 via para o gestor do contrato e 1 via para a contratada), as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar à Secretaria de Saúde aferir o número mensal de intervenções, acompanhamento e controle. O formulário de acompanhamento da Contratada deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da Ordem de Serviço.

2.24 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.24.1. A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, na ocorrência de quebras, constatação de mau funcionamento, ou defeitos detectados na manutenção preventiva e consistirão de todos os serviços e, quando necessário, da reposição de peças novas e originais para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento.

2.24.2. – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado realizado pelo CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

2.24.3. – A CONTRATADA deverá executar todos os serviços corretivos, incluindo o fornecimento e substituição das peças, acessórios e materiais necessários para regularização, recuperação e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, mesmo que os defeitos ou falhas encontradas sejam anteriores à data de início do Contrato.

2.24.4. A CONTRATADA deverá substituir peças e acessórios dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outras de configuração idêntica ou superior, original e nova, por ocasião da manutenção corretiva.

2.24.5. Antes da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir orçamento que deverá ser aprovado pelo gestor do contrato para autorização da execução do serviço e troca de peças se necessário.

2.24.6. As peças dos equipamentos que eventualmente tiverem que ser substituídas deverão ser entregues a esta secretaria, devidamente embaladas e identificadas com patrimônio do equipamento e descrição da peça no



momento da reposição na unidade de saúde em que foi executado o serviço. O não cumprimento desta cláusula implicará ao não aceite da execução do serviço bem como o seu pagamento por esta secretaria.

2.24.7 – O atestado de que foram realizados os serviços, tanto no caso de MANUTENÇÃO PREVENTIVA quanto de CORRETIVA, será firmado pelo (a) Responsável Técnico da Unidade de Saúde (ou na sua ausência, pelo responsável da unidade) onde está instalado o equipamento e encaminhado em três vias, sendo uma para o gestor do contrato, para Unidade de Saúde e a outra ficará com a CONTRATADA utilizando impresso próprio, que servirá como comprovante para fins de pagamento.

2.24.8 – O técnico responsável deverá apresentar mensalmente ao Departamento competente dessa Secretaria, para entregar as ordens de serviços e relatórios das visitas de manutenção preventiva e corretiva ao gestor do contrato (em data e horário previamente agendado com o mesmo), com a finalidade de mantê-lo ciente da real situação da rede de atendimento. Deverá, também, deixar um meio de comunicação, telefone ou e-mail, para contato sempre que necessário.

2.25. DO ATENDIMENTO

2.25.1. Os serviços de manutenção, serão prestados no horário de expediente administrativo dos dias úteis (das 07:30 às 16:30h), conforme cronograma e horário acordado.

2.25.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias com o atendimento no prazo máximo de **24 (vinte quatro)** horas a partir do recebimento da comunicação oficial (e-mail) da CONTRATANTE, ficando a contratada responsável em fornecer a mão de obra, materiais, componentes, partes, peças, acessórios e ferramentas necessárias para colocar os equipamentos em operação.

2.25.3. Deverá a CONTRATADA, reparar todos os defeitos encontrados no momento da visita, preferencialmente no local onde se encontra o equipamento, e caso haja necessidade de substituição de peças, deverá ser apresentado um Relatório Circunstanciado ao Chefe da Diretoria de Controle de Epidemias e Endemias, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, de substituição de peças, componentes ou acessórios.

2.25.4. Havendo necessidade de substituição de peças e a CONTRATADA não a possuir em estoque, o serviço poderá ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de notificação da empresa (abertura da ordem de serviço). Os serviços só serão atestados como “a contento” após teste de aprovação pela Unidade Requisitante.

2.25.5. No caso de impossibilidade de verificação do defeito no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do comparecimento no local.

2.25.6. Todo equipamento, peça ou componente que necessitar ser removido para conserto na oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a remoção, a devolução e a posterior reinstalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

2.25.7. A retirada do equipamento deverá ser registrada em duas vias em impresso próprio, com assinatura do Chefe ou responsável pela unidade na ausência deste, onde uma via fica na unidade e uma via fica com a empresa prestadora de serviço.



2.25.8. Havendo qualquer prejuízo causado aos equipamentos decorrentes de falhas ou acidentes ocorridos no percurso tanto de ida quanto de volta ao laboratório/oficina da contratada, a mesma arcará com todos os custos e restituirá aos cofres públicos os valores decorrentes de tais prejuízos.

2.25.9. O prazo máximo para devolução dos equipamentos, no caso da retirada, será de 05 (cinco) dias corridos, após a retirada dos equipamentos. Caso o equipamento necessite de peças de difícil acesso e as mesmas dependam de programação para aquisição junto ao fabricante ou fornecedor, o fato deverá ser comunicado por escrito ao gestor do contrato.

2.25.10. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados depois de constatado que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

2.25.11. No caso da impossibilidade de realizar a manutenção do equipamento a fim de deixá-lo em pleno funcionamento, a empresa deverá fornecer câmara de vacina equivalente para utilização no serviço de saúde, até que o equipamento seja consertado.

2.25.12. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito do fabricante, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante a apresentação de laudo técnico, assinado pelo técnico que conduziu os trabalhos, a fim de que as devidas providências sejam tomadas.

2.25.13. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia, ela assumirá a garantia e todos os ônus decorrentes da garantia do fabricante.

2.25.14. Todos os serviços poderão ser acompanhados pessoalmente pelo gestor fiscal, designado pelos Gestores do Contrato, sem qualquer oposição da CONTRATADA.

2.25.15. – Os serviços deverão ser atestados como “a contento” pelas Unidades de Saúde Requisitantes.

2.25.16. A CONTRATADA será informada dos “não a contento”, por escrito, pela CONTRATANTE, devendo manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. Ficando constatado o “não a contento” será aplicada a sansão contratual ao valor correspondente aos serviços e peças substituídas no equipamento.

2.25.17. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá apresentar relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição do serviço e defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, tipo do bem, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos reparos quanto das peças. A garantia da mão de obra não deve ser inferior a 90 dias e quanto às peças a garantia é a oferecida pelo fabricante das mesmas e não deverá ser inferior a 03 meses.

2.25.18. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das manutenções preventivas, contendo descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

2.25.19. A contratada atenderá a demanda de serviços da manutenção na totalidade numérica dos equipamentos, não importando a unidade onde os mesmos estejam em operação, pelo motivo de que, no decorrer do contrato, os equipamentos poderão ser realocados, emprestados ou transferidos de uma unidade de saúde para a outra. Portanto, os equipamentos deverão receber manutenção em quaisquer dos endereços listados do anexo que é parte integrante deste documento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.25.20. A critério do GESTOR DO CONTRATO poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior apresentadas por escrito e aceitos pelo contratante e desde que solicitado dentro do prazo estabelecido.

2.25.21. Fica estabelecido que os equipamentos, objeto da presente licitação, não poderá sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.

3.1 – A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega do(s) objeto(s) constantes na referida Ordem de Serviço (OS).

3.2 – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.2.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.2.3 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.2.10. Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.



CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 417 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Municipais;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 418 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Estaduais;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 419 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior é **MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS.**

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital;

5.2 – O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art.37, XXI da CF/88 c/c art.15 §3º, II da Lei de Licitações), cujo pedido deve ser instruído com planilha analítica para revisão de preço, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93).

5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 20/2022 – Pregão Eletrônico nº 05/2022.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.



CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a execução dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;
- e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXI”.

6.3 – A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas, decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 – Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 – integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2022** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7 – Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 – A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES.

7.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 – O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 – quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 – quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 – quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 – quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 – quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 – quando houver razões de interesse público;

8.2.7 – quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 – for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações do Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria de Saúde**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº 52/2021, lotado(s) na **Secretaria de Saúde**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- O Edital nº 20/2022 do Pregão Eletrônico nº 05/2022 e seus anexos na íntegra;
- A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO.

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, pela Sra. Cássia Rita Santana Celestino, Secretária de Saúde e pelo(a) Sr(a). Victor Hugo Custódio Brito, Sócio-Proprietário, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos 30 de março de 2022.

ENGEMED
COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPITALAR:37309
633000196

Assinado de forma digital
por ENGEMED COMERCIO
DE PRODUTOS MEDICOS
E
HOSPITALAR:3730963300
0196
Dados: 2022.03.31
15:13:41 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

ENGEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

1- Jonilo
NOME:
RG:

e

2- Almoriceus
NOME:
RG: 41.838.566-X



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**CONTRATADO: ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AS CÂMARAS DE VACINAS – DIRETORIA DE CONTROLE DE EPIDEMIAS E ENDEMIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 30 de março de 2022.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
Prefeito

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
Prefeito

Nome: Cássia Rita Santana Celestino
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 046.343.638-52
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Victor Hugo Custódio Brito
Cargo: Sócio-Proprietário
CPF: 090.482.079-32
Assinatura: _____

VICTOR HUGO
CUSTODIO
BRITO:09048207932

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO CUSTODIO
BRITO:09048207932
Dados: 2022.04.01 14:50:29
+03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
Prefeito

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Helena Martins Yazawa
Cargo: Enfermeira
CPF: 057.687.158-35
Assinatura: _____

Nome: Adriana Barbosa de Alcantara Silva
Cargo: Chefe de Imunização
CPF: 302.162.508-99
Assinatura: _____

Nome: Regina Nalin Arias Vieira
Cargo: Assistente Social
CPF: 078.616.328-30
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____

Leandro Maffei Milani
Prefeito

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Cássia Rita Santana Celestino

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 046.343.638-52

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Nair Sabbo

Cargo: Secretária de Negócios Jurídicos

CPF: 803.711.408-20

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Birigui
Departamento de Compras
RUA ANHANGUERA 1155
CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA
Fone/Fax: 3643-6000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

133 / 2022

Menor Preço

Unidade Gestora 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO

5 / 2022

Data Publicação 31/03/2022

Data Vencimento 30/03/2023

Fornecedor 021110 ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Endereço AV SAUL ELKIND 255

Bairro AQUILES STENGHEL

Cidade LONDRINA

Estado PR

Cep 86086-000

CGC.(RG) 37.309.633/0001-96

Telefone (43) 3367-4156

Fax

Banco 0748

Agência 0718

Conta 12586

Condição Pagto CONFORME EDITAL

Prazo Entrega CONFORME EDITAL

Prazo Garantia

Processos

000000000006/2022

Processo da Ata

Processos Agregados

Unidades Requisitantes

010.000.000.000.000 - SECRETARIA DE SAUDE

Nro Lote 1

Descrição MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário | Vlr. Total |
|--|----------------|-----|-------|---------|---------------|--------|--------------|------------|
| 1 | 2.05.11.0272.9 | UN | MO | TÉCNICA | 0,000 | 40,000 | 269,0000 | 10.760,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CALIBRAÇÃO DA TEMPERATURA DA CÂMARA DE VACINA | | | | | | | | |
| 2 | 2.05.11.0273.7 | UN | MO | TÉCNICA | 0,000 | 40,000 | 469,4000 | 18.776,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DO FILTRO E GÁS -SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DA CÂMARA DE VACINA | | | | | | | | |
| 3 | 2.05.11.0274.5 | UN | MO | TÉCNICA | 0,000 | 30,000 | 386,4000 | 11.592,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/REPOSIÇÃO DE GÁS DA CÂMARA DE VACINA | | | | | | | | |
| 4 | 2.05.11.0275.3 | UN | MO | TÉCNICA | 0,000 | 40,000 | 356,8000 | 14.272,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DA FIAÇÃO ELÉTRICA, CONECTORES E PLUGS CÂMARA DE VACINA | | | | | | | | |
| 5 | 2.05.11.0276.1 | UN | MO | TÉCNICA | 0,000 | 20,000 | 728,9000 | 14.578,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DA GUARNIÇÃO PORTA DA CÂMARA DE VACINA | | | | | | | | |
| 6 | 2.05.11.0277.0 | UN | MO | TÉCNICA | 0,000 | 40,000 | 725,1000 | 29.004,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DA SERPENTINA REFRIGERAÇÃO DA CÂMARA DE VACINA | | | | | | | | |
| 7 | 2.05.11.0278.8 | UN | MO | TÉCNICA | 0,000 | 20,000 | 740,3000 | 14.806,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DAS PRATELEIRAS DE CÂMARA DE VACINA | | | | | | | | |
| 8 | 2.05.11.0279.6 | UN | MO | TÉCNICA | 0,000 | 20,000 | 524,7000 | 10.494,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DE 04 RODINHAS BASE(RODÍZIO) DA CÂMARA DE VACINA | | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|----------------|----|------------|-------|---------|------------------|------------|
| 9 | 2.05.11.0280.0 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 30,000 | 151,7000 | 4.551,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DE LÂMPADA DA CÂMARA DE VACINA | | | | | | | |
| 10 | 2.05.11.0281.8 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 25,000 | 921,6000 | 23.040,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DO COMPRESSOR DA CÂMARA DE VACINA | | | | | | | |
| 11 | 2.05.11.0282.6 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 40,000 | 1.087,6000 | 43.504,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - - INSTALAÇÃO/TROCA DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA DA CÂMARA DE VACINA | | | | | | | |
| 12 | 2.05.11.0283.4 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 20,000 | 370,1000 | 7.402,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DO COOLER CIRCULAÇÃO DA VACINA | | | | | | | |
| 13 | 2.05.11.0284.2 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 10,000 | 639,2000 | 6.392,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DO PAINEL FRONTAL DA CÂMARA DE VACINA | | | | | | | |
| 14 | 2.05.11.0285.0 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 50,000 | 311,0000 | 15.550,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DO RELES DA CÂMARA DE VACINA | | | | | | | |
| 15 | 2.05.11.0286.9 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 40,000 | 311,0000 | 12.440,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTE OPERACIONAL DA CÂMARA DE VACINA | | | | | | | |
| 16 | 2.05.11.0287.7 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 40,000 | 332,0000 | 13.280,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DE CARREGADOR DE BATERIA | | | | | | | |
| 17 | 2.05.11.0288.5 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 50,000* | 297,6000 | 14.880,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DE BATERIA DO ALARME | | | | | | | |
| 18 | 2.05.11.0289.3 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 40,000 | 503,7000 | 20.148,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DE DISCADORA TELEFÔNICA | | | | | | | |
| 19 | 2.05.11.0290.7 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 30,000 | 415,9000 | 12.477,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DE GAXETA | | | | | | | |
| 20 | 2.05.11.0291.5 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 20,000 | 1.247,9000 | 24.958,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DE PLACAS ELETRÔNICAS | | | | | | | |
| 21 | 2.05.11.0292.3 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 20,000 | 398,8000 | 7.976,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DE MICROMOTOR | | | | | | | |
| 22 | 2.05.11.0293.1 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 20,000 | 295,7000 | 5.914,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DE SENSOR PT100 | | | | | | | |
| 23 | 2.05.11.0294.0 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 5,000 | 716,4000 | 3.582,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DE INTERFACE USB | | | | | | | |
| 24 | 2.05.11.0295.8 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 30,000 | 2.675,2000 | 80.256,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO/TROCA DE BATERIA DO NOBREAK | | | | | | | |
| 25 | 2.05.11.0296.6 | UN | MO TÉCNICA | 0,000 | 90,000 | 326,3000 | 29.367,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CÂMARA DE VACINA | | | | | | | |
| | | | | | | Valor Total Lote | 449.999,00 |
| | | | | | | Valor Total Ata | 449.999,00 |